

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Brasília

Número

009/2015/GAB/DIREB

Folha

1

De

1

Entra em Vigor em

06/03/2015

Portaria da Diretoria

PORTARIA 009/2015/GAB/DIREB (De 06 de março de 2015).

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de título de Notório Saber no âmbito da Escola Fiocruz de Governo –EFG/Direb/Fiocruz.

O Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação da EFG e o Diretor da Diretoria Regional de Brasília, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 608, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do disposto no artigo 66, parágrafo único, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que versa sobre o suprimimento de título acadêmico, via Notório Saber;

CONSIDERANDO os paradigmas que, dessa mesma Lei, busca reconhecer e validar a experiência adquirida fora dos meios acadêmicos;

CONSIDERANDO a legislação de ensino da Escola Fiocruz de Governo-EFG/Direb/Fiocruz,

RESOLVEM:

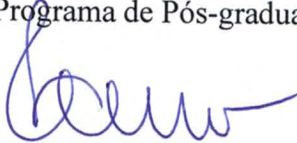
Art. 1º Instituir no âmbito da Escola Fiocruz de Governo-EFG/Direb/Fiocruz a concessão excepcional do título de Notório Saber.

Art. 2º Aprovar o Regulamento de concessão de título de Notório Saber, anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as anteriores


MARIA CÉLIA DELDUQUE

Coordenadora do Programa de Pós-graduação da EFG/Direb/Fiocruz


GERSON OLIVEIRA PENNA

Diretor da Diretoria Regional de Brasília – DIREB

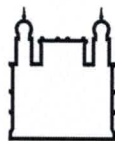
Cancela

Altera

Distribuição
Geral

Data

06/03/2015



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Brasília

ESCOLA FIOCRUZ DE GOVERNO

Campus Universitário Darcy Ribeiro – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70910-900

Fone: (61)3329-4667

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO TÍTULO DE NOTÓRIO SABER

I. DA CARACTERIZAÇÃO

Art 1º – O Notório Saber é um instrumento que reconhece, valoriza e formaliza os conhecimentos adquiridos e desenvolvidos ao longo da experiência/vivência profissional e a capacidade resultante dessa experiência, de forma a suprimir o descompasso que existe entre o formal e o substancial.

§ 1º – Considera-se de Notório Saber o profissional com alta qualificação no campo do conhecimento, decorrente de desempenho anterior, permita inferir que possui um nível excepcional de saber.

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, entende-se por professor-solicitante aquele membro do CPPG/EFG/DIREB/FIOCRUZ que apresenta a postulação em nome do candidato e responsabiliza-se por entregar todos os documentos acadêmicos exigidos neste Regulamento.

Art. 3º - Entende-se por candidato, o profissional ou acadêmico que, sem o título de Doutor, submete-se às regras deste Regulamento para a obtenção do título de Notório Saber.

Parágrafo único – O título de Notório Saber será expedido em caráter excepcional no âmbito da EFG.

Art 4º – O Notório Saber poderá ser concedido, nos termos desta Resolução, desde que seja atestada por banca pública a capacidade e experiência vivenciada no transcurso do tempo do candidato, na área pleiteada.

Art 5º – A EFG somente reconhecerá o Notório Saber em áreas em que possui curso de pós-graduação *stricto sensu*.

II. DA TRAMITAÇÃO INICIAL

Art 6º – A Escola Fiocruz de Governo analisará a solicitação para abertura de processo acadêmico ao Notório Saber, mediante os procedimentos constantes neste Regulamento.

§ 1º – A adoção dos procedimentos para análise e expedição do título de Notório Saber ocorrerá por pedido de professor solicitante, membro do CPPG, ao Colegiado.

§ 2º - O professor solicitante ficará encarregado de apresentar à Secretaria Acadêmica, os



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Brasília

ESCOLA FIOCRUZ DE GOVERNO

Campus Universitário Darcy Ribeiro – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70910-900

Fone: (61)3329-4667

documentos necessários à abertura de processo.

§3º - A Secretaria Acadêmica, verificando os documentos exigidos neste Regulamento, os autuará e remeterá ao Coordenador do CPPG.

§4º - O Professor-solicitante deverá apresentar o pedido em plenária do Colegiado na primeira reunião ordinária, após a entrega dos documentos obrigatórios.

§ 5º - Uma reunião extraordinária poderá ser convocada para tal fim.

III. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 7º - São documentos obrigatórios para a autuação do processo de Notório Saber:

I – curriculum vitae resumido e comprovado;

II – cópia de Carteira de Identidade e CPF;

III – carta de Indicação do Professor-solicitante, em que conste o seu requerimento e submissão dos componentes da Comissão Examinadora;

IV - cópia autenticada do diploma e histórico escolar de graduação e/ou de qualificação, ou no maior nível que possuir, caso possua;

V – Currículo Lattes do professor-solicitante;

VI – 2 fotos 3x4.

IV. DO INSTRUMENTO

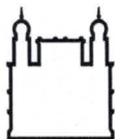
Art 8º – A demonstração de que o candidato possui Notório Saber será efetuada por meio da defesa oral pública e apreciação do mérito de seu Memorial Descritivo, o qual, de forma discursiva e circunstanciada, deverá conter: a descrição com análise, em perspectiva histórica de sua área de atuação.

Parágrafo Único – Entende-se por Memorial Descritivo a descrição das atividades executadas pelo candidato, acrescido da identificação da natureza destas, local, data, atributos próprios da atividade.

Art 9º – A apresentação oral e defesa do Memorial Descritivo serão públicas e efetuadas perante Comissão Examinadora aprovada pelo CPPG.

V. DA COMPROVAÇÃO

Art 10 – Terá comprovado e reconhecido o seu Notório Saber o postulante que obtiver parecer favorável da Comissão Examinadora.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Brasília

ESCOLA FIOCRUZ DE GOVERNO

Campus Universitário Darcy Ribeiro – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70910-900

Fone: (61)3329-4667

VI. DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art 11 – A Comissão Examinadora será composta por sete membros dos quais cinco titulares e dois suplentes, todos portadores do título de doutor, na área de conhecimento e/ou afim do candidato, sendo um deles, com a seguinte distribuição:

- a. Membros titulares: três membros externos e dois internos à Fiocruz;
- b. Membros suplentes: um membro externo e um membro interno à Fiocruz.

§ 1º – Entende-se por áreas afins aquelas áreas recomendadas pela CAPES e CNPq.

§ 2º – A presidência da Comissão Examinadora caberá a um membro do programa de pós-graduação, em áreas comuns ou correlatas à área em apreciação.

Art 12 – Constitui razão de impedimento dos membros da Comissão Examinadora o parentesco por afinidade ou consanguinidade até terceiro grau com o candidato e/ou ter publicado em co-autoria.

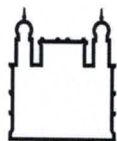
Parágrafo Único – Os membros da Comissão Examinadora deverão declarar-se impedidos, se considerarem que se enquadram no exposto no *caput* deste artigo, conforme prevê a Lei 8.112/90.

VII. DAS COMPETÊNCIAS

Art 13 – Compete ao Coordenador do CPPG:

- I. efetuar a análise do processo de postulação ao Notório Saber;
- II. cientificar o Professor-solicitante do deferimento ou indeferimento *in limine* da solicitação;
- III. em caso de deferimento, encaminhar o processo para o Diretor da Escola Fiocruz de Governo para constituição da comissão examinadora;
- IV. convocar reunião do plenário do CPPG para deliberar sobre o processo acadêmico de Notório Saber;
- V. disponibilizar os meios necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Examinadora, incluindo a infraestrutura para a apresentação oral e defesa pública de memorial;
- VI. cientificar o candidato quanto à data da defesa do Memorial Descritivo e da expedição da ata de defesa;
- VII. divulgar o cronograma das atividades planejadas pela comissão examinadora,

h



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Brasília

ESCOLA FIOCRUZ DE GOVERNO

Campus Universitário Darcy Ribeiro – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70910-900

Fone: (61)3329-4667

contendo data, horário e local da apresentação oral e defesa do Memorial Descritivo.

Art 14 – Compete ao CPPG:

I. efetuar análise de admissibilidade do pleito frente às características do quadro docente da pós-graduação;

II. no caso da inadmissibilidade, prevista no *inciso I*, deste artigo, o processo será arquivado, com a ciência do Professor-solicitante, não cabendo recurso.

III. aprovar os membros da Comissão Examinadora, nominados pelo professor solicitante, conforme artigo 7º, inciso III, deste Regulamento;

IV. apreciar recurso interposto pelo Professor-solicitante.

Art 15 – Compete a Comissão Examinadora:

I. planejar as atividades referentes ao rito analítico do Notório Saber, estabelecendo cronograma, inclusive com a data da apresentação oral e defesa do Memorial Descritivo e do parecer final;

II. arguir o postulante, em banca de defesa pública, com base no Memorial Descritivo e seus respectivos comprovantes;

III. efetuar a análise de mérito e de reconhecimento das atividades desenvolvidas pelo candidato para o desenvolvimento do saber frente ao disposto nos artigos 1º e 2º deste Regulamento;

IV. emitir ata final circunstanciada sobre a qualificação do candidato, após arguição e em sigilo.

Parágrafo Único – Será dado conhecimento ao candidato do cronograma de que trata o inciso I, deste artigo.

VIII. DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16 – O prazo para a arguição do Memorial Descritivo não poderá exceder a sessenta dias, contados a partir do pedido inicial feito pelo Professor-solicitante, bem como a homologação pela CPPG, não poderá exceder a trinta dias a contar da data da defesa pública do memorial.

Parágrafo único – Após a defesa pública, o memorial descritivo fará parte do processo acadêmico de Notório Saber, bem como o original da ata de defesa pública assinada pelos membros da Comissão Examinadora.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Brasília

ESCOLA FIOCRUZ DE GOVERNO

Campus Universitário Darcy Ribeiro – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70910-900

Fone: (61)3329-4667

Art. 17 – O candidato deverá comparecer na data, horário e local, conforme o informado, para a realização da apresentação oral e defesa pública do seu Memorial Descritivo.

§ 1º – O não comparecimento para a realização da apresentação oral e defesa do Memorial Descritivo no local, dia e horário marcado, por motivos outros que não aqueles previstos em lei, implicará em reprovação no exame e perda do direito de realização de um novo exame, por um período de cinco anos, não cabendo recurso em qualquer instância.

§ 2º – Para os casos de não comparecimento previstos em lei, o postulante deverá apresentar ao Colegiado do curso de Pós-graduação a comprovação do motivo alegado, no prazo máximo de dez dias úteis.

Art. 18 – A apresentação oral e defesa do Memorial Descritivo serão realizadas em sessão pública, constando de arguição pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único – Mesmo sob o regime de defesa pública, somente os membros da Comissão Examinadora poderão se manifestar, em caráter de arguição.

Art. 19 – Com base na apresentação oral e no conteúdo do Memorial Descritivo, a Comissão Examinadora assinará ata de defesa pública com parecer final circunstanciado sobre a qualificação do candidato frente à área pretendida, anexando-o ao processo e remetendo-o para a homologação pelo CPPG.

§ 1º – A ata da reunião do colegiado, na qual o parecer final da Comissão Examinadora for apreciado, integrará os autos.

§ 2º – O candidato, independentemente do resultado obtido no processo de avaliação, deverá dar ciência no processo para atestar que foi devidamente informado sobre avaliação conduzida pela Comissão Examinadora e posicionamento do colegiado.

IX. DO DIPLOMA

Art. 20 – O título de reconhecimento do Notório Saber será expedido pela Escola Fiocruz de Governo/DIREB, assinado pela sua Direção, pela Coordenação da EFG, pela Coordenação do CPPG e pelo candidato.

Parágrafo Único – Os demais procedimentos, para titulação e confecção do diploma, seguirão o estabelecido pela Legislação de Ensino da EFG/DIREB/FIOCRUZ.

6



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Brasília

ESCOLA FIOCRUZ DE GOVERNO

Campus Universitário Darcy Ribeiro – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70910-900

Fone: (61)3329-4667

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo CPPG/EFG/DIREB/FIOCRUZ.

Art. 22 - O presente Regulamento foi aprovado pelo CPPG e homologado pela Direção da DIREB.

b